



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/09/2009 às 19h35
Hermes / Matr. 17775

MPV - 468

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/09/2009	proposição Medida Provisória nº 468 / 2009			
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário 000359			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. * ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescenta-se § 3º ao artigo 1º da Medida Provisória 468/2009: Art. 1º..... § 3º Os depósitos de que trata o caput serão gastos, no mesmo exercício, nas finalidades previstas para seus respectivos tributos e contribuições federais, vedada a sua utilização para compor o superávit primário da União. Justificativa A presente emenda impede que os recursos dos depósitos judiciais e extrajudiciais sejam utilizados para fazer superávit primário ou para o pagamento da dívida pública, garantindo-se a destinação legal de tais recursos para as áreas sociais.				
PARLAMENTAR				

